

LEI Nº 2.934

Autoriza a aquisição de área de terreno no Distrito Industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a adquirir de MARCO ANTÔNIO VALE, de conformidade com o contrato firmado com a Cia. de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI – MG, uma área de terreno com 5.392,80 m² (cinco mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), constituída pelos Lotes 29, 30 e 31 da Quadra 07, no Distrito Industrial de Araxá, para futuras doações à empresas que aqui se instalarem, contribuindo para o desenvolvimento de nosso Distrito Industrial e permitindo a geração de novos empregos.

Parágrafo Único – O terreno de que trata o “caput” deste artigo, foi avaliado em R\$2.696,40 (Dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), valor este que será pago na concretização final do negócio.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a mediante ato próprio, abrir o Crédito Suplementar necessário, podendo para isto utilizar reserva de contingência, ou anular parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de março de 1995.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Mu
nicipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

ENGº LEANDRO HADDAD
Secretário Mun. de Industria, Comércio e Turismo